

LEI N° 322, DE 30 DE OUTUBRO DE 1991.

Publicado no Diário Oficial nº 100

**Institui como ponto turístico a Praia
Graciosa, no município de Palmas - TO.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Praia Graciosa, situada no município de Palmas, passa a integrar o circuito turístico do Estado.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar na correspondente circunjunção toda infra-estrutura necessária a aplicação turística.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de outubro de 1991, 170º da Independência, 103º da República e 3º do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Governador do Estado